



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 21 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Institui o Programa Municipal de Reforço Escolar e autoriza a contratação por prazo determinado de docentes, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 21 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Reforço Escolar, bem como autoriza a contratação por prazo determinado de docentes, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, bem como sobre todos os assuntos que envolvam questões relacionadas ao turismo. Isto é, cabe aos integrantes desta Comissão discutir sobre a validade ou não do que se apresenta na propositura, conforme disposto no art.37 e seu parágrafo único, do Regimento Interno Municipal

A proposta legislativa revela-se de elevada relevância no campo educacional, uma vez que visa enfrentar defasagens de aprendizagem identificadas na rede municipal de ensino, especialmente em componentes curriculares essenciais como Língua Portuguesa e Matemática

A criação de um programa estruturado de reforço escolar, com execução no contraturno, está em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê a adoção de estratégias de recuperação contínua e paralela para garantia do aprendizado dos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Destaca-se, ainda, que o programa possui caráter suplementar, temporário e focalizado, sendo fundamentado em diagnóstico pedagógico formal e orientado por metas mensuráveis de recomposição da aprendizagem, o que evidencia planejamento técnico e preocupação com a efetividade das ações educacionais.

Outro ponto relevante diz respeito à previsão de mecanismos de acompanhamento, avaliação de resultados e controle institucional do programa, o que assegura maior transparência, eficiência e responsabilidade na execução da política pública

A definição de critérios objetivos para contratação temporária, bem como a limitação temporal e funcional dessas contratações, também contribui para a adequada implementação do programa sem desvirtuamento de sua finalidade.

Ademais, a iniciativa decorre de demanda legitimada pela população no âmbito do orçamento participativo, reforçando seu caráter democrático e aderência às necessidades reais da comunidade.

Em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 04 de março de 2026.

David Cauã Mendes Costa

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0A9UK0P34K462YKR>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0A9U-K0P3-4K46-2YKR



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 0A9U-K0P3-4K46-2YKR